



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 260 /2020

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 – Altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 54 e 78 e inclui o artigo 61-A na Lei Orgânica do Município.

Referência: Processo Legislativo nº 3500/2020.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado relativo ao projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 – Altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 54 e 78 e inclui o artigo 61-A na Lei Orgânica do Município.

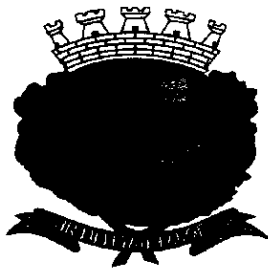
Da leitura do projeto de Emenda à Lei Orgânica, nota-se a finalidade de sanar as contradições e ilegalidades.

Considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos à **análise jurídica** do projeto.

A Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte para as Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Art. 11. *Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. *Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual. (Grifo nosso).*

Corpo permanente da Constituição Federal

Art. 29. *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

(...)

Em seguimento o inciso I do art. 42, da Lei Orgânica de Valinhos e art. 106 do Regimento Interno preveem:

Art. 42. *A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:*

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (Grifo nosso).

(...)

Art. 106. *A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
(...)

Convém ressaltar que a minuta do projeto de Emenda a Lei Orgânica já foi apreciada por essa Diretoria Jurídica e emitido o parecer nº 191/2020.

No concernente ao **quórum** ressaltamos que a matéria será discutida e votada em dois turnos dependendo de voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara para aprovação em ambas às votações, conforme art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município

Art. 42. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta.

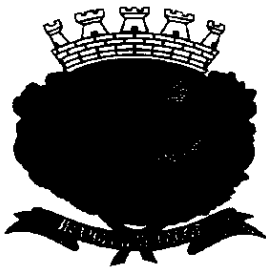
(...)

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

(...)

Ressalta-se que o atual regimento interno prevê no art. 106, §1º o quórum de três quintos dos membros da Câmara Municipal para aprovação de emendas à lei orgânica. Nesse sentido, estamos diante de conflito aparente de normas, , porém, pelo critério da hierarquia. Dessa forma, o dispositivo da Lei Orgânica de Município de Valinhos prevalece sobre o Regimento Interno, norma infralegal.

40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

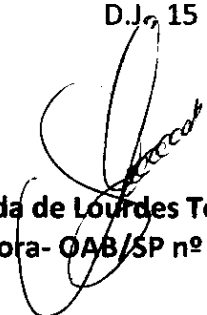
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ex positis, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer, a superior apreciação.

D.J. 15 de outubro de 2020.



Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora- OAB/SP nº 218.375



Tiago Fadel Malghosian
Diretor Jurídico- OAB/SP nº 319.159